

PROJETO DE LEI N° , de 2003 (Do Sr. Enio Bacci)

Proíbe empresa operadoras de telefonia celular, impor limite de tempo para utilização de cartões pré-pagos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º: É vedado à todas as empresas operadoras de telefonia celular , no Brasil, limitar tempo de utilização dos cartões pré-pagos;

Parágrafo Único: Em caso de não cumprimento desta Lei, as operadoras estarão sujeitas ao pagamento de multa a ser estabelecida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Art. 2º: Fica estipulado o prazo de 12 meses para o usuário adquirir novos créditos, após a utilização dos cartões anteriores, sob pena de perda da linha pré-paga;

Art. 3º: As operadoras deverão comunicar aos consumidores a nova medida, conforme prevê esta lei;

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º: Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A iniciativa de propor esta matéria, deve-se a centenas de reclamações e, principalmente a vedação de Lei (CDC).

Limitar o tempo para utilização de cartão de crédito de telefone celular pré-pago, de acordo com a norma da Anatel, é uma ilegalidade, pois afronta o Código de Defesa do Consumidor, além de ser uma medida arbitrária e parcial.

Trata-se de mais um serviço público indispensável, cuja interferência privada é fundamental, mas que não deixa de ser essencial para a comunidade e, em sendo essencial, deve ser contínuo e eficiente.

Utilizar-se de meios coercitivos para obrigar o consumidor a gastar seu crédito, por um determinado tempo, apenas como forma de forçar a nova compra, é um descalabro. Cada cidadão sabe o quanto pode gastar com os cartões de crédito de telefones celulares pré-pagos e, muitos precisam do telefone celular apenas para serem localizados, como prestadores de serviços autônomos, por exemplo.

Este projeto de lei tem a intenção de aumentar o limite imposto pela norma da Anatel, como único meio de regulamentá-la, pois a norma não é lei.

A partir desta proposta, se aprovada pelos nobres pares, poderá fazer com que os usuários do telefone celular pré-pago, saibam realmente que passará a valer o que está escrito e, com um prazo bem razoável de tempo para novo crédito. Creio que o prazo de doze meses estipulado na presente lei está de acordo com a situação econômica do povo brasileiro, em sua maioria pobres, pequenos empresários autônomos, os trabalhadores e os jovens, que também merecem certo conforto da vida moderna. Afora inúmeras razões, entendo que o CDC deve ser respeitado e o cidadão consumidor tratado com respeito e dignidade.

Sala das Sessões, em _____ de 2003.

**Deputado ENIO BACCI
PDT/RS**